



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

LEI COMPLEMENTAR N 161/2019 - DE 24 DE ABRIL DE 2019.

DISPE SOBRE A REVISO GERAL ANUAL,
PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA
COSTITUIO FEDERAL COMO ESPECIFICA.

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Pela presente lei complementar fica assegurada, como reviso geral anual, referente ao perodo de fevereiro do ano de 2018 a fevereiro do ano de 2019 para os servidores da Cmara Municipal de Guatapar, o ndice correspondente ao INPC- ndice Nacional de Preo ao Consumidor -, no percentual apurado no perodo, a ser incorporado aos vencimentos dos referidos servidores, incorporveis e reajustveis para todos os efeitos legais.

Pargrafo nico: O percentual constante do caput do presente artigo  a somatria da reviso geral anual correspondente, totalizando 3.94% (trs ponto noventa e quatro por cento).

Art. 2 - Mantidas as demais disposies constantes, os anexos do quadro de pessoal da Cmara Municipal de Guatapar, passam, em atendimento ao disposto nesta lei, a vigorar, devidamente atualizado, no tocante aos vencimentos dos servidores, cuja publicao ser feita por ato da Presidncia.

Art. 3 - As despesas decorrentes com a execuo da presente lei, correro por conta das verbas prprias constantes do oramento municipal, parte reservada ao Legislativo Municipal, suplementadas se necessrias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

Art. 4° - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 24 DIAS DO MS DE ABRIL DE 2019.

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA

Prefeito municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA

Secretrio Municipal de Administrao